



By @kakashi_copiador

Aula 04 - Prof. Herbert Almeida

*CNU - Administração Pública Federal -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**Equipe Direito Administrativo,
Herbert Almeida, Rodrigo Rennó**

25 de Janeiro de 2024

Índice

1) Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 1)	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 1) - Cesgranrio	18
3) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores Federais - Lei 8.112/1990 - (Parte 1) - Cesgranrio	35



LEI 8.112/1990 ESQUEMATIZADA

Antes de começar, eu sugiro que você baixe a nossa lei esquematizada como material de apoio para acompanhar a nossa aula:

- **Lei 8.112/1990 Esquematizada:** <https://www.estategaconcursos.com.br/blog/lei-8112-actualizada-e-esquematizada-para-concursos/>

REGIME DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

Disposições Preliminares

O Regime Jurídico Único para os servidores públicos da **administração direta, autárquica e fundacional** consta na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Trata-se de uma Lei Federal e, portanto, aplica-se exclusivamente à União. Dessa forma, os estados e municípios devem possuir leis próprias estabelecendo o regramento para os seus servidores públicos.

Além disso, as regras da Lei 8.112/1990 só alcançam os órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, não se aplicando às empresas públicas e às sociedades de economia mista, cujos empregados públicos submetem-se às regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Nesse contexto, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 é o Estatuto dos servidores públicos, em sentido estrito. São os chamados **servidores estatutários**, justamente porque sua relação profissional decorre de um **vínculo legal**, por meio das regras previstas em um “estatuto” que, no caso, é a Lei 8.112/1990. Assim, tal diploma legal costuma ser chamado de **Estatuto dos Servidores Públicos da União**.

A Lei conceitua **servidor** como a pessoa legalmente investida em cargo público (art. 2º).

Por outro lado, **cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor (art. 3º, *caput*). Ademais, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em **caráter efetivo** ou **em comissão** (art. 3º, parágrafo único).

Vale destacar que os cargos públicos podem ser de provimento **efetivo**, quando dependerão de prévia aprovação em **concurso público**, e de provimento **em comissão**, situação em que serão de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Provimento

Disposições preliminares

A Lei 8.112/1990 estabelece os seguintes requisitos básicos para a investidura em cargo público (art. 5º): a nacionalidade brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações militares e eleitorais;



o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos; aptidão física e mental.

Além disso, as atribuições do cargo poderão justificar a exigência de outros requisitos **estabelecidos em lei** (art. 5º, §1º). Nesse sentido, não se admite que atos administrativos venham a estabelecer restrições. Assim, a Súmula 14 do STF estabelece que “*Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público*”. Na mesma linha, a Súmula Vinculante 44, também do STF, dispõe que “*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público*”.

Vimos acima que um dos requisitos para ingresso nos cargos públicos é ter nacionalidade brasileira, mas, atualmente, a redação do inciso I do art. 37 da CF permite também o ingresso de estrangeiros, **na forma da lei**. Trata-se, portanto, de norma de eficácia limitada, uma vez que a lei deverá dispor sobre as situações em que o estrangeiro poderá ingressar.

Nessa linha, estabelece o §3º do art. 5º da Lei 8.112/1990 que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos **com professores, técnicos e cientistas estrangeiros**, obedecendo as normas e procedimentos do próprio Estatuto dos Servidores.

A Lei 8.112/1990 também assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Com efeito, devem ser reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Finalmente, o art. 7º estabelece que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse**.

Feitas essas considerações, vamos analisar as formas de provimento.

Formas de provimento

Segundo Hely Lopes Meirelles¹, provimento é o ato pelo qual se efetua o **preenchimento do cargo público**, com a designação de seu titular. Assim, a Lei 8.112/90 estabelece sete hipóteses de provimento, vejamos:

- a) nomeação;
- b) promoção;
- c) readaptação;
- d) reversão;
- e) aproveitamento;
- f) reintegração;
- g) recondução.

¹ Meirelles, 2013, p. 482.



Provimento originário e provimento derivado

As formas de provimento apresentadas acima dividem-se em provimento **originário** e provimento **derivado**.

O provimento **originário** é o que se faz através da **nomeação**, constituindo o preenchimento inicial do cargo sem que haja qualquer vínculo anterior com a administração. Quando se tratar de provimento em cargos efetivos, o provimento originário dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público.

Todos os demais tipos constituem hipóteses de provimento derivado, uma vez que pressupõem a existência de prévio vínculo com a Administração. Vale dizer, no provimento derivado, há uma modificação na situação de serviço da pessoa provida, que já possuía um vínculo anterior com o poder público.

Dessa forma, podemos mencionar que são formas de provimento derivado previstas na Lei 8.112/1990 promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração e recondução.

Alerta-se que na redação original da Lei 8.112/1990, ainda constavam a ascensão e a transferência. Todavia, tais formas de provimento foram revogadas pela Lei 9.527/1997, pois são consideradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Nessa linha, podemos mencionar o conteúdo da Súmula Vinculante 43 do STF, que estabelece que “**É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido**”.²

Nomeação (provimento originário)

A **nomeação** é a única forma de **provimento originário** admitida em nosso ordenamento jurídico, podendo dar-se para provimento de cargo efetivo ou em comissão. Na primeira situação (cargo efetivo), a nomeação dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Já quando for para provimento de cargo em comissão, não depende de aprovação em concurso, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação ou exoneração.

Vale destacar que como forma de provimento originário, a nomeação independe de prévio vínculo com a Administração.

Com efeito, a nomeação é o **ato administrativo unilateral**, pois é a manifestação de vontade unicamente da autoridade administrativa competente, já que o candidato nomeado não possui obrigação de ocupar o cargo, mas apenas recebe o direito a formalizar seu vínculo funcional por meio da posse. Não desejando ocupar o cargo, não ocorrerá nenhuma penalidade ao candidato, pois não lhe há obrigação de tomar posse.

² Apesar de a Súmula Vinculante mencionar “**em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido**”, a interpretação que costuma ser dada à redação é que são inconstitucionais formas de provimento em cargo distinto ao qual o servidor prestou o concurso público, existindo, porém, algumas ressalvas, conforme discutiremos ao longo da aula.



Promoção

A **promoção** é forma de provimento derivado vertical existente nos cargos organizados em carreiras, em que é possível que o servidor ascenda sucessivamente aos cargos de nível mais alto da carreira, por meio dos critérios de antiguidade e merecimento. Assim, a promoção deve ocorrer dentro de uma mesma carreira.

A Lei 8.112/1990 não apresenta o conceito legal de promoção, trazendo apenas algumas de suas características. O Estatuto limitou-se a considerar a promoção como forma de provimento (art. 8º³); determinou que os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, por meio de promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos (art. 10, parágrafo único); e que a “*promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor*” (art. 17).

Readaptação

A **readaptação** é forma de provimento derivado constante no art. 24 da Lei 8.112/90, representando a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua **capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

A readaptação deve ser efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e **equivalência de vencimentos**. Com efeito, o servidor tem direito à readaptação **ainda que não exista cargo vago**, hipótese em que exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga (art. 24, §2º).

Porém, se o servidor público for julgado incapaz, ou seja, quando sofrer uma limitação permanente em que não poderá ser readaptado, **ele será aposentado** (art. 24, §1º).

Reversão

A **reversão** é forma de provimento derivado, constante no art. 25 da Lei 8.112/1990, consistindo no retorno à atividade de servidor aposentado. Existem duas modalidades de reversão no Estatuto dos Servidores da União:

- reversão de ofício**: quando junta médica oficial declarar que deixaram de existir os motivos que levaram à aposentadoria por invalidez permanente;
- reversão a pedido**: aplicável ao servidor estável que se aposentou voluntariamente e, após isso, solicitou a reversão de sua aposentadoria.

No caso da **reversão de ofício**, trata-se de situação **vinculada** para o servidor e para a Administração, pois inexistindo as causas da aposentadoria por invalidez deverá ele retornar à ativa. Com efeito, **independe**, para fins de reversão de ofício, se o servidor era estável ou o **cargo está ocupado ou não**. Caso o cargo já

³ Acrescenta-se que a promoção também é forma de vacância, uma vez que ao mesmo tempo em que o servidor passa a ocupar o cargo acima na carreira, deixa de ocupar o cargo inferior.



esteja provido (ocupado), o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga (art. 25, §3º).

Por outro lado, na reversão a pedido, denominada pela Lei 8.112/1990 de reversão “**no interesse da administração**”, o servidor que se aposentou voluntariamente faz o pedido para retornar à ativa. Com efeito, a reversão a pedido depende dos seguintes requisitos (art. 25, II, c/c art. 27):

- a) tenha o servidor **solicitado** a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
- c) o servidor era **estável** quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido **nos cinco anos anteriores à solicitação**;
- e) haja **cargo vago**;
- f) o servidor tenha **menos de 70 anos** de idade.

Percebe-se, portanto, que nesse caso a decisão administrativa é **discricionária**, ou seja, poderá ser deferido o pedido ou não. Além disso, a reversão a pedido só poderá ocorrer se o **cargo estiver vago**, aplicando-se unicamente ao servidor **estável** quando se aposentou.

Nos dois casos, o servidor retornará ao mesmo cargo que ocupava antes da aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação (art. 25, §1º). Além disso, o novo tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria (art. 25, §2º). No entanto, no caso de a reversão ter ocorrido no interesse da administração (a pedido), o recálculo dos proventos da aposentadoria só ocorrerá se o servidor permanecer pelo menos cinco anos no cargo após a reversão (art. 25, §5º).

Por fim, acrescenta-se que a Lei 8.112/1990 **veda** a reversão, em qualquer dos casos, para o servidor que já tiver completado **70 (setenta) anos de idade**. Essa idade coincidia com a aposentadoria compulsória, que também ocorria aos 70 anos. No entanto, a Lei Complementar 152/2015, com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, alterou a idade da aposentadoria compulsória para os 75 anos. Porém, não podemos dizer que a legislação tenha alterado também a idade limite para a reversão. É muito provável que a legislação subsequente venha a alterar a idade limite para reversão, adequando-a à idade da aposentadoria compulsória. Contudo, enquanto não sobrevier tal legislação ou enquanto o Poder Judiciário não discutir esse tema, temos que a aposentadoria compulsória deve ocorrer aos 75 anos, ao passo que a idade limite para a reversão ocorre aos 70 anos.

Aproveitamento

O **aproveitamento** é forma de provimento derivado com previsão expressa na Constituição Federal (art. 41, §3º) e na Lei 8.112/1990 (arts. 30 a 32). Nesse sentido, dispõe o art. 41, §3º, da Constituição Federal que, uma vez extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o **servidor estável** que o ocupava ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado **aproveitamento** em outro cargo.

Assim, o aproveitamento é o retorno à atividade do servidor que estava em disponibilidade, devendo ocorrer em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.



Devemos observar que quando for extinto o cargo público, o servidor estável não poderá ser demitido. Por isso que a Constituição lhe assegura o direito à disponibilidade, isto é, o direito a ficar sem exercer suas funções temporariamente, mantendo-se o vínculo com a Administração e assegurando-lhe o direito a receber remuneração proporcional ao tempo de serviço, até que seja adequadamente aproveitado em outro cargo. Dessa forma, podemos perceber que o aproveitamento aplica-se exclusivamente ao servidor estável.

Ademais, o aproveitamento é **vinculado** para o agente público e para a Administração. Nessa linha, se houver vaga, o poder público se obriga a realizar o aproveitamento, da mesma forma como o servidor posto em disponibilidade é obrigado a entrar em exercício. Assim, dispõe o art. 32 da Lei 8.112/1990 que será tornado **sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal⁴, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Com efeito, a **cassação de disponibilidade** é uma **penalidade administrativa**, na forma do art. 127, IV, confirmando o caráter obrigatório para o servidor público.

Reintegração

A reintegração também é forma de provimento derivado, constando expressamente no art. 41, §2º, da Constituição Federal, e no art. 28 da Lei 8.112/1990.

Nesse contexto, a reintegração ocorrerá quando for **invalidada a demissão**, por decisão judicial ou administrativa, do servidor público. Em tal situação, o servidor retornará ao cargo de origem, ou ao cargo decorrente de sua transformação, devendo ser ressarcido de todas as vantagens a que teria direito.

Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o servidor ficará em disponibilidade, até o seu aproveitamento (Lei 8.112/1990, art. 28, §1º). Além disso, encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade (art. 28, §2º).

Devemos observar ainda que tanto o texto constitucional quanto a Lei 8.112/1990 dispõem que a reintegração se aplica ao **servidor estável**. Todavia, é inadmissível cogitar que o servidor não estável possa ser demitido e, posteriormente, sendo reconhecida a invalidade de sua demissão, ele não possa retornar ao serviço público.

Com efeito, a anulação dos atos administrativos provoca efeitos retroativos (*ex tunc*), ou seja, desde a origem. Dessa forma, reconhecendo-se a ilegalidade da demissão do servidor público, obviamente que ele retornará ao serviço ativo, seja ele estável ou não.

Nesse contexto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo⁵ reconhecem que, em tal situação, o servidor não estável retornará sim ao serviço público. Os autores apenas ressaltam que esse retorno **não é denominado reintegração**, uma vez que não guarda relação com o conceito legal dessa forma de provimento. Assim,

⁴ A Lei 8.112/1990 não fixa o prazo para que o servidor em disponibilidade entre em exercício quando ocorrer o seu aproveitamento.

⁵ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 353.



mesmo que não tenha um “nome” específico, o certo é que invalidada a demissão de servidor não estável, terá ele o direito de regressar ao serviço público.

Recondução

Para finalizar as formas de provimento, vamos estudar a **recondução**, que é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado. Trata-se, pois, de provimento derivado previsto expressamente no texto constitucional (art. 41, §2º) e na Lei 8.112/1990 (art. 29).

Assim, existem duas hipóteses em que ocorre a recondução, ambas aplicáveis apenas ao **servidor estável**:

- a) **inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo** (hipótese prevista somente na Lei 8.112/1990 – art. 29, I);
- b) **reintegração do anterior ocupante do cargo** (hipótese prevista na Constituição Federal – art. 41, §2º – e na Lei 8.112/1990 – art. 29, II).

Acrescenta-se que se admite essa primeira forma de recondução também para o caso em que o servidor desistir do estágio probatório.

Na segunda hipótese, o servidor é reconduzido em decorrência de reintegração do anterior ocupante de seu cargo.

Vamos a um novo exemplo. Lucas é servidor estável no cargo X. Entretanto, sem observar os requisitos legais, sofreu a pena de demissão a bem do serviço público. Em seguida, Otávio, que era servidor estável no cargo Y, foi nomeado para ocupar o cargo de Lucas, uma vez que obteve aprovação em concurso público para aquele cargo. Meses depois, Lucas consegue anular judicialmente a sua demissão, sendo devidamente reintegrado ao cargo X. Nessa situação, Otávio será reconduzido ao cargo Y, sem direito à indenização.

Por fim, dispõe a Lei 8.112/1990 que, se o cargo ao qual o servidor seria reconduzido estiver ocupado, será ele aproveitado em outro cargo.

Para fixar, vamos dar uma olhada em uma questão.



(Cebraspe – MPC PA/2019) Se um servidor em disponibilidade reingressa no serviço público, em cargo de natureza e padrão de vencimento correspondentes ao que ocupava, então, nesse caso, ocorre o que se denomina aproveitamento.

Comentários: o **aproveitamento** ocorre quando há o retorno à atividade do servidor em disponibilidade (art. 30). Esse aproveitamento se dá em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Gabarito: correto.



Posse

Determina o art. 7º da Lei 8.112/1990 que a **investidura** no cargo público ocorre com a **posse**, que, por sua vez, ocorre unicamente no caso da **nomeação** (art. 13, §4º).

Dessa forma, é a partir da posse que se firma o vínculo funcional com a Administração, momento em que o nomeado passará a ser **servidor público**. Vale dizer, antes da posse, o candidato nomeado não é servidor público nem possui vínculo jurídico funcional, condição que só ocorrerá no ato da posse.

É no momento da posse que, em regra, o servidor público precisa comprovar os requisitos previstos para o cargo, como escolaridade mínima e experiência profissional, conforme consta expressamente no art. 19, parágrafo único, do Decreto 6.944/2009.⁶

O prazo para tomar posse é de **trinta dias**, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (nomeação) – art. 13, §1º. Porém, se o nomeado for servidor ocupante de outro cargo e estiver no gozo de determinadas licenças ou afastamentos previstos no Estatuto, o **prazo será contado do término do impedimento** (art. 13, §2º). Vale destacar que a posse poderá ocorrer por meio de **procuração específica**.

Se a posse não ocorrer dentro do prazo legal, o ato de provimento será tornado **sem efeito** (art. 13, §6º). Logo, não se trata de exoneração, pois o vínculo funcional sequer foi consolidado.

No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo**, emprego ou função pública (art. 13, §5º).

Por fim, dispõe o art. 14 que a posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Exercício

O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do **cargo público ou função de confiança** (art. 15).

O prazo para o início do exercício do servidor empossado é de **quinze dias**, improrrogáveis, contados da data da posse (art. 15, §1º). Nesse caso, uma vez que já foi formalizado o vínculo jurídico com a Administração, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, será ele **exonerado**.

No caso de **designação** para **função de confiança**, por outro lado, o início do exercício coincidirá com a data da publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação (art. 15, §2º). Caso não inicie o exercício da função de confiança, o ato de designação será tornado **sem efeito**.

⁶ Art. 19. [...] Parágrafo único. A escolaridade mínima, e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.



Tal diferença decorre do fato de o designado para função de confiança já ser servidor efetivo, motivo pelo qual basta iniciar o desempenho das atribuições decorrentes da função.

Assim, vejamos um resumo sobre os prazos para início do exercício.

Prazos e efeitos	
Servidor provido	Servidor designado p/ função de confiança
<u>15 dias a contar da posse</u>	Na <u>data da publicação da designação</u> – salvo se estiver de licença ou afastado
Exoneração	Ato é tornado sem efeito

A jornada de trabalho dos servidores será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas** e **oito horas** diárias, respectivamente (art. 19). Admite-se, porém, que leis especiais estabeleçam jornadas de trabalhos diferentes (art. 19, §2º), como ocorre, por exemplo, no regime de plantonistas.

Já o ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração (art. 19, §1º). Assim, como se trata de regime integral, o servidor estatutário que acumular **licitamente dois cargos efetivos**, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de **um deles**, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos (art. 120).

Vamos dar uma olhada como o assunto já foi cobrado.



(TRE GO - 2015) Alice, aprovada em concurso público para o cargo de técnico administrativo de um TRE, precisa acompanhar cirurgia de ente familiar que ocorrerá no mesmo dia em que foi marcada sua posse. Nessa situação, Alice poderá nomear, por procuração específica, alguém que a represente no ato da posse.

Comentários: a posse ocorre pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado. Dessa forma, a posse é a forma como o servidor assume o compromisso de desempenhos as suas atribuições, ou seja, ainda não é o efetivo exercício do cargo. Por isso é que a Lei 8.112/1990 permite que a posse ocorra mediante apresentação de procuração específica (art. 13, § 3º). Portanto, o item está correto, uma vez que Alice poderá nomear alguém para representá-la na posse, mediante a constituição de procuração específica.

Gabarito: correto.



Estágio probatório

O estágio probatório representa o período de tempo em que a capacidade do servidor será avaliada para o exercício do cargo. Nessa linha, destaca-se que a habilitação em **estágio probatório** é uma das condições para aquisição da estabilidade, que são coisas distintas.

Assim, dispõe o art. 20 da Lei 8.112 que, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: assiduidade; disciplina; capacidade de iniciativa; produtividade; responsabilidade.

Outro ponto interessante é que a Lei 8.112/1990 dispõe expressamente, no art. 20, que o estágio probatório tem duração de **24 meses**. No entanto, a Emenda Constitucional 19/1998, ao realizar importantes modificações nas normas sobre a administração pública, alterou o período para aquisição da estabilidade para **três anos** de efetivo exercício (CF, art. 41, *caput*); sendo que, na redação original do art. 41, *caput*, da CF, o prazo para aquisição da estabilidade era de dois anos.

Portanto, a partir da promulgação da EC 19/1998, os prazos expressos para **aquisição da estabilidade** (três anos – CF, art. 40, *caput*) e de duração do **estágio probatório** (24 meses – Lei 8.112/1990, art. 20) passaram a ser distintos, situação que causou certa divergência.

Após muita discussão, o STJ⁷ e o STF⁸ passaram a reconhecer que ao modificar o prazo para aquisição da estabilidade, a Constituição Federal **também aumentou o prazo do estágio probatório**. Assim, independentemente de constar na Lei 8.112/1990 que o prazo do estágio é de 24 meses, o STJ e o STF entendem que a duração do estágio probatório é de **36 meses**.



O estágio probatório tem duração de 36 meses.

Caso não seja aprovado no estágio, o servidor será **exonerado** ou, se estável, **reconduzido** ao cargo anteriormente ocupado (art. 20, §2º). Apesar de a exoneração não ter caráter punitivo, deve ser assegurado ao servidor o **direito de defesa**.

O §3º do artigo 20 da Lei 8.112/90 prescreve que o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

⁷ MS 12.523/DF.

⁸ SS 3.957/DF.



Prosseguindo, o §4º do art. 20 estabelece os tipos de licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório. Finalizando, o §5º do Art. 20 estabelece que o estágio probatório ficará suspensos durante algumas licenças e afastamentos.

Vejamos como isso já foi cobrado em provas!



(ICMBio - 2014) O servidor em exercício nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e sua capacidade para o desempenho do cargo, observando, entre outros fatores, a assiduidade e a responsabilidade a fim de adquirir estabilidade.

Comentários: atualmente, podemos afirmar que o estágio probatório também possui o prazo de três anos, na forma do art. 41, caput,⁹ da Constituição da República.

Além disso, de acordo com a Lei 8.112/1990, o servidor em estágio probatório será avaliado quanto à sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: (i) assiduidade; (ii) disciplina; (iii) capacidade de iniciativa; (iv) produtividade; (v) responsabilidade.

Gabarito: correto.

Vacância

A vacância corresponde às hipóteses em que o servidor desocupa o seu cargo, tornando-o passível de preenchimento por outra pessoa. As hipóteses de vacância estão previstas no artigo 33 e são as seguintes:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) readaptação;
- e) aposentadoria;
- f) posse em outro cargo inacumulável;
- g) falecimento.

No caso da exoneração, da demissão e do falecimento, ocorre o rompimento definitivo do vínculo do servidor com a Administração. Já na promoção, readaptação, aposentadoria e posse em outro cargo inacumulável, ocorre a alteração do vínculo ou faz-se surgir um novo.¹⁰

⁹ Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

¹⁰ Alexandrino e Paulo, 2011, p. 367.



Analisando o quadro acima, podemos constatar que a **promoção** e a **readaptação** são, **ao mesmo tempo, formas de provimento e de vacância**. O entendimento é bastante simples. Ao ser promovido ao cargo superior, automaticamente o servidor deixará vago o cargo de nível inferior. Da mesma forma, quando o agente é readaptado, tendo em vista a subsistente limitação de sua capacidade física ou mental, ele deixará de ocupar um cargo e, simultaneamente, passará a ocupar outro. Portanto, nos dois casos, temos a ocorrência do provimento e da vacância de forma conjunta.

Vale destacar, sobre as formas de vacância, que a **demissão** ocorre em decorrência de cometimento de infração funcional ensejadora da perda do cargo. Portanto, a demissão é uma penalidade administrativa, prevista no art. 127, III, aplicável por meio de processo administrativo disciplinar.

Sobre a **exoneração**, é a forma de vacância em que ocorre a dissolução do vínculo jurídico, sem caráter punitivo, que encerra a relação funcional do servidor com a Administração.

A exoneração do servidor efetivo poderá ser a **pedido**, ou seja, quando o próprio servidor solicita a sua exoneração; ou **de ofício**, isto é, quando a iniciativa decorre da própria Administração. Utilizando as palavras de Matheus Carvalho, relacionamos as seguintes hipóteses de exoneração de ofício:¹¹

- a) quando **não satisfeitas as condições do estágio probatório** (inabilitação em estágio probatório), ou seja, quando o poder público, ao final do período de testes, entender que o servidor não está apto para exercer as funções inerentes àquele cargo;
- b) quando, tendo tomado posse, **o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido em lei**, qual seja o de quinze dias. Nesse caso, há uma presunção legal de desinteresse pelas atividades inerentes ao cargo e a determinação de vacância do cargo para que possa ser preenchido por outro agente público, nos termos da lei;
- c) quando o servidor estável **não consegue atingir as metas mínimas de eficiência** e é considerado **insatisfatório na avaliação periódica de desempenho (insuficiência de desempenho)** prevista no art. 41 §1º, III, da Constituição da República, sempre garantidos, nestes casos, o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que a avaliação periódica de desempenho depende de regulamentação por lei específica que definirá as regras aplicáveis, tratando-se o dispositivo constitucional mencionado de norma de eficácia limitada;
- d) em casos de **excesso de despesas com pessoal**, para adequação aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante disposição do art. 169 da Carta Magna, situações em que o ente estatal determinará (nesta ordem) a exoneração de servidores comissionados, em um percentual mínimo de 20%; passando à exoneração de servidores não estáveis; e, por fim, em havendo necessidade, realizando a exoneração de servidores estáveis, nos termos da lei;
- e) em casos de **servidores detentores de cargos em comissão**, casos em que a exoneração será feita por livre decisão da autoridade responsável sem a necessidade de motivação, haja vista se tratar de cargo previsto em lei como **cargo de livre nomeação e de livre exoneração**.

Além dessas, podemos acrescentar ainda: (a) a possibilidade de exoneração de servidor não estável, quando for **extinto o cargo que estiver ocupando**, uma vez que a Lei 8.112/1990 não assegura a permanência no serviço público nessas condições; e (b) do servidor não estável, quando estiver ocupando

¹¹ Carvalho, 2014.



cargo que deverá ser provido por servidor **reintegrado** que o ocupava anteriormente, mas foi demitido de forma ilegal.¹²

Deslocamento

A Lei 8.112/1990 apresenta duas hipóteses de deslocamento: a remoção e a redistribuição. Elas não são formas de provimento nem de vacância, pois representam apenas a troca do local de lotação do servidor. Vejamos os detalhes.

Remoção

A **remoção** é o deslocamento do servidor público dentro do **mesmo quadro de pessoal** (Lei 8.112/1990, art. 36), ou seja, o servidor permanece no mesmo cargo, sem qualquer modificação em seu vínculo funcional, podendo ocorrer **com ou sem mudança de sede**.

Existem três modalidades de remoção previstas no art. 36, parágrafo único, da Lei 8.112/1990:

- a) **de ofício**, no interesse da Administração;
- b) **a pedido**, a critério da Administração;
- c) **a pedido**, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Podemos observar que as duas primeiras modalidades são concedidas de forma **discricionária**, ou seja, a autoridade competente poderá concedê-la ou não. Por outro lado, na terceira modalidade e concessão da remoção é **vinculada**, isto é, se forem preenchidos os requisitos previstos em lei a Administração deverá remover o servidor.

No caso da **remoção de ofício**, deverá ser observado o interesse da Administração que, em alguns casos, poderá independe da vontade do servidor.

Na **remoção a pedido, a critério da Administração**, o servidor solicita a remoção, podendo o poder público concedê-la ou não.

Já na **remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração**, que deverá ser **sempre para outra localidade**, isto é, com mudança de sede, a Lei 8.112/1990 estabelece três hipóteses em que ela **deve** ser concedida, vejamos:

- a) para **acompanhar cônjuge ou companheiro**, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que **foi deslocado no interesse da Administração**;

Este é um importante instrumento de proteção à família, que ocorre quando o cônjuge ou companheiro – também servidor – é deslocado no interesse da Administração (de ofício), situação em que o outro servidor do casal também será removido.

¹² Alexandrino e Paulo, 2013, p. 368.



- b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial – ocorre quando demonstrada a situação de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que exija o deslocamento. Uma vez comprovada tal situação, o poder público deverá conceder a remoção;
- c) em virtude de **processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados – é o famoso **concurso de remoção**, normalmente feito sob o critério de antiguidade entre os servidores integrantes da carreira.

Conforme destacamos, uma vez comprovados os requisitos dessas três hipóteses de deslocamento a pedido, o direito à remoção não poderá ser negado.

Redistribuição

A redistribuição, de acordo com o art. 37 da Lei 8.112/1990, é o “**deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder**”.

Não se trata também de provimento nem de vacância, mas tão somente de **deslocamento** de cargo para outro órgão ou entidade do mesmo Poder.

A diferença entre a remoção e a redistribuição é que, naquela, ocorre o deslocamento do servidor, mantendo-se o quantitativo previsto do quadro de pessoal inalterado; na redistribuição, por outro lado, ocorre o deslocamento do cargo, ou seja, o quadro de pessoal sofre modificações. Obviamente que se o cargo estiver provido (ocupado) a redistribuição será do cargo e do servidor que o estiver ocupando.

Segundo a Lei 8.112/1990, para realizar a redistribuição, devem ser observados os seguintes preceitos:

- a) interesse da administração;
- b) equivalência de vencimentos;
- c) manutenção da essência das atribuições do cargo;
- d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

Com efeito, a redistribuição ocorrerá sempre **de ofício**, buscando realizar o ajustamento da lotação e da força de trabalho às **necessidades dos serviços**, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade (art. 37, §1º).

Além disso, como se trata de medida administrativa de ofício, a redistribuição **independe de estabilidade do servidor**. Assim, mesmo sem estabilidade, um servidor poderá ser deslocado se houver redistribuição de seu cargo.

Vamos dar uma olhada em mais uma questão!



(FCC – TRT - 11ª Região (AM e RR)/2017) Joana, servidora pública federal, detentora de cargo efetivo em determinado órgão do Poder Judiciário, será redistribuída para outro órgão, de acordo com as disposições previstas na Lei no 8.112/1990. Nesse caso, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

Comentários: a redistribuição deve ocorrer no mesmo poder. Como o enunciado fala que o cargo de Joana é em órgão do Poder Judiciário, a redistribuição deverá ocorrer obrigatoriamente para outro órgão do Poder Judiciário.

Gabarito: correto.



QUESTÕES PARA FIXAÇÃO

1. (Cesgranrio – UFRJ/2019) O servidor público W foi demitido do serviço público, após processo administrativo disciplinar. Inconformado, ele propôs ação judicial, buscando o retorno ao serviço público, tendo obtido decisão favorável, após dez anos de duração do processo. Nos termos da Lei no 8.112/1990, quando invalidada a demissão por decisão judicial, ocorre a denominada

- a) reinclusão.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) revisão.
- e) repristinação.

Comentário: reinclusão, revisão e repristinação não são formas de provimento de cargos públicos. Assim, as alternativas A, B e E estão erradas.

A recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo ou de reintegração do anterior ocupante (art. 29). Não é o caso do enunciado.

Resta então a alternativa B: **reintegração**, que é justamente a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens (art. 28).

Gabarito: alternativa B.

2. (Cesgranrio – UFRJ/2019) Q é servidor público e postulou readaptação por ter sofrido limitações que impediram o exercício no cargo público originário que ocupava. Ao submeter-se à inspeção de saúde, foi diagnosticado como totalmente incapaz para o serviço público. Nesse caso, nos termos da Lei no 8.112/1990, o servidor Q será

- a) exonerado.
- b) demitido.
- c) disponibilizado.
- d) aposentado.
- e) retornado.

Comentário: a **readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24).

Entretanto, caso o servidor readaptando seja julgado incapaz para o serviço público, a lei determina que seja **aposentado** (§ 1º).

Então, não se trata de hipótese de exoneração, demissão ou disponibilização. A exoneração é forma de vacância sem caráter punitivo, como ocorre quando o servidor pede para deixar o cargo, reprova no estágio



probatório (antes de obter a estabilidade) ou nos cargos de livre exoneração. A demissão é vacância de caráter punitivo, aplicada após processo administrativo disciplinar. Por fim, a **disponibilidade** ocorre, entre outras hipóteses, quando o cargo do servidor estável é extinto. Como já existe a estabilidade, o servidor não poderá ser exonerado. Assim, aguardará em disponibilidade até o seu aproveitamento (art. 30).

Por fim, não existe, na Lei 8.112/90, o termo “Retornado”.

Logo, o nosso gabarito está na letra D.

Gabarito: alternativa D.

3. (Cesgranrio – UFRJ/2019) P obtém aprovação para ingressar no serviço público federal, tendo tomado posse e entrado em exercício nos prazos legais. Sendo profissional altamente qualificado na sua área de conhecimento, logo após entrar em exercício, também logra aprovação para cursar mestrado no exterior do país. Baseado na Lei nº 8.112/1990, P requer licença com vencimentos para manter seu vínculo com o serviço público. O referido estatuto do servidor, no caso de período em que ocorre o estágio probatório, veda a concessão de licença para

- a) capacitação.
- b) acompanhar cônjuge.
- c) tratar doença.
- d) serviço militar.
- e) atividade política.

Comentário: a L8112 dispõe, no art. 20, § 4º, que “**ao servidor em estágio probatório somente** poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal”.

A licença para acompanhar cônjuge está prevista no art. 81, II, e no art. 84. Assim, ela pode ser concedida durante o estágio probatório. Contudo, cabe destacar que é **SEM remuneração**.

As licenças para tratar de doença (art. 81, I); para o serviço militar (art. 81, III) e para atividade política (art. 81, IV) também podem ser concedidas durante o estágio probatório.

Contudo, a **licença para capacitação** é concedida a cada **quinquênio de efetivo exercício** e está no art. 87, não contemplado pela previsão acima. Como o prazo do estágio probatório é de 36 meses, não é possível que um servidor cumprindo o estágio goze dessa licença. Portanto, o nosso gabarito está na alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

4. (Cesgranrio – UNIRIO/2019) As regras de acumulação de cargos previstas no sistema jurídico pátrio são rígidas. Nos casos em que não é possível a acumulação de cargos ou quando o limite de acumulação já foi atingido, como no caso de médico que acumula dois cargos públicos de médico, para evitar ilegalidade, a Lei nº 8.112/1990 estabelece que no ato da posse, o empossando apresente declaração de não exercício de outra(o)

- a) inserção comunitária.
- b) atividade filantrópica.



- c) função social.
- d) emprego privado.
- e) cargo público.

Comentário: o art. 13, § 5º, da Lei 8.112/90 dispõe que:

*Art. 13 [...] § 5º No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.***

Portanto, a única alternativa que corresponde ao texto legal é a letra E.

Cuidado com as letras C e D. A primeira menciona a “função social” e a segunda “emprego privado”. Porém, o que é vedado é o acumulo de “função **pública**”, “emprego **público**” e “cargo **público**”.

Gabarito: alternativa E.

5. (Cesgranrio – UNIRIO/2019) J é portador de necessidades especiais e pretende ingressar no serviço público. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas, serão reservadas, das vagas oferecidas no concurso, até

- a) 5%.
- b) 10%.
- c) 15%.
- d) 20%.
- e) 30%.

Comentário:

Nos termos do art. 5º, §2º, do Estatuto dos Servidores Federais, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; **para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.**

Gabarito: alternativa D.

6. (Cesgranrio – LIQUIGÁS/2019) É juridicamente viável que um órgão público edite portaria ou qualquer outro ato normativo para regular internamente como se dará a movimentação de seu pessoal. No entanto, essa normatização interna não pode ofender as leis vigentes e deve respeitar os entendimentos das jurisprudências que atualmente explicitam que

- a) o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, é denominado redistribuição, demandando a vinculação entre os graus de responsabilidade, equivalência de vencimentos e manutenção da essência das atribuições do cargo.



b) o servidor não poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

c) a permuta é o deslocamento do servidor para exercer função distinta da exercida no órgão de origem, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, observados os interesses da administração e a equivalência de vencimentos.

d) a remoção do servidor implica seu deslocamento dentro do mesmo órgão ou entidade, e determina a alteração em seu cargo, mudança no nível de escolaridade, especialidade, habilitação profissional e efeito pecuniário positivo direto para o servidor.

e) os servidores movimentados não possuem assegurados os seus direitos e vantagens a que faziam jus no órgão ou entidade de origem, e devem estar conscientes de que, com a movimentação de pessoal, há risco de prejuízo para o servidor na contagem de seu tempo de férias e concessão de licença prêmio.

Comentário:

a) esse é o exato teor do art. 37 da Lei nº 8.112/90, que diz que a **redistribuição** é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados, dentre outros, os seguintes preceitos: **vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; equivalência de vencimentos; manutenção da essência das atribuições do cargo** – CORRETA;

b) nos termos do art. 93, I, o servidor **poderá ser cedido** para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, para exercício de cargo em comissão, função de confiança – ERRADA;

c) a lei não trata expressamente da permuta. Ademais, a priori, o servidor deveria exercer as mesmas atribuições, sob pena de configurar provimento derivado inconstitucional – ERRADA;

d) conforme previsto no art. 36, a remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no **âmbito do mesmo quadro**, com ou sem mudança de sede. Não implica mudança no nível de escolaridade, especialidade, habilitação profissional e efeito pecuniário – ERRADA;

e) não existe isso. A movimentação de servidores públicos não afeta os direitos e vantagens a que têm direito – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

7. (Cesgranrio – ANP/2016) Um servidor público efetivo procura o Departamento de Recursos Humanos do seu órgão para saber dos critérios de remoção a pedido para outra localidade.

A informação recebida é que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, uma das previsões para o ato de remoção, independentemente do interesse da Administração, seria por motivo de saúde do seu

- a) pai
- b) avô
- c) tio
- d) afilhado
- e) cônjuge



Comentário: a remoção é prevista no art. 36 e consiste no deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

A remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração pode ocorrer por motivo de saúde do servidor, **cônjugue, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional**, condicionada à comprovação por junta médica oficial (art. 36, parágrafo único, 'b').

Das opções dadas pela questão, apenas o **cônjugue** é citado expressamente pelo artigo, e esse foi o gabarito dado pela banca.

Veja que a questão não deixou margem para questionamentos em relação a quem vive às expensas do servidor, que na prática poderia ser qualquer das pessoas listadas nas demais alternativas.

Gabarito: alternativa E.

8. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor, submetido a processo de readaptação, foi considerado incapaz para o serviço público.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, nesse caso, o readaptando terá de ser

- a) aposentado
- b) exonerado
- c) liberado
- d) licenciado
- e) provisão

Comentário: nos termos do art. 24 do Estatuto:

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Então, a solução para a situação do enunciado é a aposentadoria, conforme alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

9. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Uma servidora pública foi reintegrada por decisão administrativa. Como o cargo que ela ocupava foi extinto, nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, essa servidora deverá ficar na seguinte situação:

- a) removida
- b) transferida
- c) cedida



- d) emprestada
- e) em disponibilidade

Comentário: a **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial. Na hipótese de o cargo ter sido **extinto**, o Estatuto diz que o servidor ficará **em disponibilidade** (art. 28, §1º).

Pense comigo: o que ocorreria se o servidor estivesse na ativa e o cargo fosse extinto? Segundo a L8112, nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento (art. 37, § 3º). Portanto, a solução adotada para o servidor reintegrado, quando extinto o cargo, é a mesma que seria aplicada se ele não houvesse sido demitido, ou seja, ele será colocado em disponibilidade, até o seu aproveitamento.

Assim, nosso gabarito está na alternativa E.

Gabarito: alternativa E.

10. (Cesgranrio – CEFET RJ/2016) O ocupante de um cargo em comissão em um certo município, após ser aprovado em concurso público para um cargo de provimento efetivo na administração federal, apresenta o seu pedido de afastamento do cargo que exercia no âmbito municipal.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, o servidor será, então,

- a) dispensado
- b) suspenso
- c) demitido
- d) readaptado
- e) exonerado

Comentário: vamos começar com uma ressalva: o cargo municipal não é regido pela Lei 8.112/1990. Portanto, no mundo real, a solução não estaria no Estatuto dos Servidores Federais. Essa ressalva não causa impacto na resposta da questão, pois o próprio enunciado pede para responder com base na L8112 (e vale o comando do enunciado) e, mesmo em outros estatutos, a resposta seria a mesma. *Logo, a ressalva foi só para implicar com a banca, rs.* Brincadeirinha, a ressalva foi só para não deixar passar a parte técnica sobre o alcance da Lei 8.112/1990. Agora, vamos resolver a questão!

De acordo com a L8112:

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.



Os cargos em comissão são aqueles de livre nomeação e exoneração. O servidor que deseje voluntariamente se desligar desse cargo, será exonerado, conforme alternativa E.

A dispensa se aplica aos servidores que exercer função de confiança (alternativa A). Além disso, não é caso de suspensão (não houve sanção disciplinar) e nem de readaptação, que ocorre nos casos em que o servidor sofreu alguma limitação física ou mental (art. 24). Por fim, não é hipótese de demissão, pois no caso dos cargos em comissão as faltas puníveis com demissão fazem com que o servidor seja **destituído do cargo em comissão** e não houve infração disciplinar.

Gabarito: alternativa E.

11. (Cesgranrio – CEFET RJ/2014) Sr. W é servidor público federal, atuando no município Alfa e resolve postular sua transferência para o município Beta, tendo em vista que pretende permanecer mais tempo na companhia de sua mãe, sendo filho único, solteiro e não pretendendo contrair núpcias em curto ou médio prazos.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, esse ato de transferência é denominado

- a) redistribuição
- b) indicação
- c) promoção
- d) substituição
- e) remoção

Comentário:

- a) a **redistribuição** é o deslocamento do cargo e só ocorre de ofício (art. 37) – ERRADA;
- b) indicação não é forma de deslocamento de servidores – ERRADA;
- c) a **promoção** significa o desenvolvimento do servidor na carreira – ERRADA;
- d) a **substituição** ocorre nos casos em que os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial necessitem se afastar do cargo, hipótese em que terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade (art. 38) – ERRADA;
- e) a **remoção** é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede. Esta pode ocorrer de ofício, no interesse da Administração; a pedido, a critério da Administração; ou a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nos casos listados no art. 36 – CORRETA.

No caso do enunciado, o servidor poderia solicitar a remoção a pedido, a critério da Administração. Nesse tipo de remoção, não há direito subjetivo ao servidor, ou seja, o pedido poderia ser deferido ou não. Assim, o caso é diferente da remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, que só ocorre nas hipóteses do art. 36, parágrafo único, III.



Gabarito: alternativa E.

12. (Cesgranrio – IBGE/2013) Para quem deseja ingressar no serviço público, exercendo atividades inerentes a cargo efetivo, é imprescindível atender, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a um dos requisitos para a posse em cargo público.

Preenche tal requisito quem é

- a) indicado pela chefia do órgão
- b) sorteado entre os candidatos
- c) selecionado em concurso interno
- d) aprovado em exame médico
- e) possuidor de uma carta de idoneidade moral

Comentário: nos termos do art. 5º, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

Então, das opções apresentadas pela questão, apenas a alternativa D está correta (a aprovação em exame médico comprova a aptidão física e mental do candidato).

Gabarito: alternativa D.

13. (Cesgranrio – IBGE/2013) Adriana é servidora efetiva, sendo regida pelos termos da Lei nº 8.112/90. Por necessidade do serviço, ela é removida para ter exercício em município distante da sede onde exercia suas funções.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, Adriana terá prazo para retomar o exercício do seu cargo que compreende, no mínimo, dez dias e, no máximo,

- a) quinze dias
- b) vinte dias
- c) trinta dias
- d) quarenta dias
- e) cinquenta dias



Comentário: essa questão pode ser respondida com base no art. 18 do Estatuto:

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Assim, o prazo mínimo é de dez, e o máximo de trinta dias, conforme alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

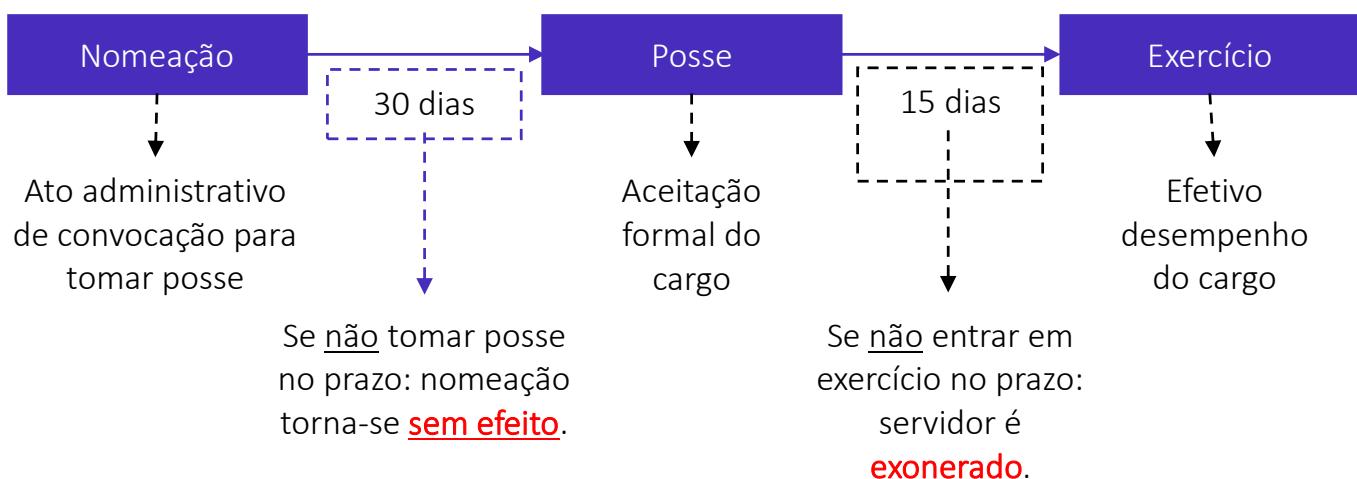
14. (Cesgranrio – IBGE/2013) Marlene, após concluir o seu curso de nível superior, resolveu casar e ter filhos. Após um período de dedicação ao lar, postou-se de retorno ao mercado de trabalho, sendo aprovada em concurso público. Convocada para tomar posse, deparou-se com a oposição do seu esposo Carlos. Angustiada, resolveu aguardar pelo período máximo previsto em lei para assumir o cargo.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, o prazo para que o candidato aprovado tome posse após a nomeação é de:

- a) cinco dias
- b) dez dias
- c) quinze dias
- d) trinta dias
- e) sessenta dias

Comentário: nos termos do art. 13, §1º, a posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

Não se esqueça do “**N₃₀P₁₅E**”, ou seja, o servidor nomeado tem 30 dias para tomar posse e, após a posse, ele terá 15 dias para entrar em exercício.



Gabarito: alternativa D.



15. (Cesgranrio – IBGE/2013) Sueli, ao tomar posse em cargo público efetivo, foi comunicada em palestra de ambientação no órgão onde foi exercer suas atividades de que, para obter aprovação em estágio probatório, havia a necessidade do preenchimento dos requisitos de: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, o ocupante de cargo público em estágio probatório terá

- a) apresentado relatório seis meses antes de findo o estágio para homologação da autoridade avaliadora competente.
- b) vedação para ocupar função de confiança ou cargo comissionado.
- c) cessão para outros órgãos para ocupar qualquer cargo em comissão.
- d) deferida licença para tratamento de interesses particulares.
- e) afastamento para curso de formação em outro cargo da administração federal.

Comentário:

- a) a Lei prevê que 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade (art. 20, §1º). Então, o prazo não é de seis meses – ERRADA;
- b) nos termos do art. 20, §3º, o servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes – ERRADA;
- c) o servidor em estágio probatório **somente** poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes (art. 20, §3º) – ERRADA;
- d) a licença para tratamento de interesses particulares não está listada no art. 20, §4º, que traz as licenças e afastamentos permitidos no período do estágio probatório. Ademais, tal licença somente poderá ser deferida “ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório” (art. 91, caput) – ERRADA;
- e) na forma do art. 20, §5º, o estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de **participação em curso de formação**, e será retomado a partir do término do impedimento – CORRETA.

Gabarito: alternativa E.

16. (Cesgranrio – IBGE/2013) Cristina possuía atividade na iniciativa privada. Tendo-se candidatado a cargo de nível médio e logrado aprovação, foi convocada pela administração. Nomeada, tomou posse e entrou em exercício nas datas fixadas pelos órgãos competentes. Após aprovação em estágio probatório, foi transferida para outro local, onde se desentendeu com o Chefe do órgão, que comunicou o conflito



às autoridades superiores, as quais, sem qualquer formalidade, determinaram a exoneração de Cristina do cargo por ela ocupado.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, a perda do cargo do servidor, no caso descrito, poderia ocorrer após

- a) sentença condenatória pendente de recurso
- b) sindicância administrativa sumária
- c) processo administrativo disciplinar
- d) audiência com os superiores, com sua oitiva
- e) intimação do sindicato de servidores para ciência

Comentário: o art. 22 diz que o servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado **ou de processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Então, apenas a alternativa C está de acordo com a previsão legal.

Apenas lembrando que, além das duas hipóteses de perda do cargo abordadas acima, existem outras duas na Constituição Federal, que são as seguintes: insuficiência de desempenho, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (a lei complementar ainda não foi editada) e excesso de despesa com pessoal, nos termos do art. 169, §4º.

Gabarito: alternativa C.

17. (Cesgranrio – IBGE/2013) Leonardo, desde muito cedo, almeja assumir um cargo público e exercer suas funções nos rincões mais distantes do país, para devolver, através da solidariedade, aquilo que recebeu de investimento público.

Atingindo a idade legal e obtendo os diplomas necessários à formação dos requisitos para ingressar na seleção para o cargo almejado, verificou que o concurso público, nos termos da Lei nº 8.112/90:

- a) pode ser exclusivamente de provas
- b) pode ser exclusivamente de títulos
- c) tem validade de três anos
- d) tem as condições de realização fixadas em portaria
- e) permite várias prorrogações do prazo de validade

Comentário: o concurso será de **provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas (art. 11).

Então, há previsão de que o concurso possa ser exclusivamente de provas (alternativa A - CORRETA), mas não exclusivamente de títulos (alternativa B – ERRADA).

Além disso, o art. 12 prevê que o concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período (alternativas C e E – ERRADAS).



Por fim, a alternativa D está errada, pois o prazo de validade do concurso e as condições de sua realização **serão fixados em edital** (e não em portaria), que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (art. 12, §1º).

Gabarito: alternativa A.

18. (Cesgranrio – IBGE/2013) Silvio, após problemas com a ingestão de bebidas alcoólicas, ingressou em licença médica e, posteriormente, aposentou-se por invalidez. Após rígido tratamento em clínicas especializadas, julga-se apto para retornar ao trabalho. Requerendo o seu retorno, obtém a autorização de junta médica vinculada ao seu antigo cargo e preenche os demais requisitos legais.

Nesse caso, consoante as regras da lei nº 8.112/90, ocorrerá a denominada

- a) readaptação
- b) reversão
- c) reintegração
- d) recondução
- e) desaposentação

Comentário: na situação apresentada, temos um exemplo da chamada “reversão”. Nos termos do art. 25, a reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubstinentes os motivos da aposentadoria; ou no interesse da administração, desde que atendidos os requisitos previstos no referido artigo.

Então, nosso gabarito está na alternativa B.

Vamos agora relembrar os conceitos das demais alternativas:

A readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24).

A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens (art. 28).

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo; ou reintegração do anterior ocupante (art. 29).

Por fim, a “desaposentação” não é forma de provimento de cargo público e nem possui previsão na Lei nº 8.112/90.

Gabarito: alternativa B.

19. (Cesgranrio – IBGE/2013) Nicolau, cidadão italiano, aporta no Brasil, buscando novas oportunidades para sua atividade profissional. Portando nível superior, ele apresenta o seu currículo em diversas empresas, mas não recebe resposta adequada. Consultando os jornais, verifica a existência de



inúmeros concursos públicos, situação que lhe interessa diante da multiplicidade dos cargos e da remuneração apresentada.

Ao tomar conhecimento dos requisitos, verifica que o acesso a cargos públicos, nos termos e limites da Lei nº 8.112/90 depende de

- a) nacionalidade brasileira
- b) qualquer nacionalidade
- c) residência no Brasil
- d) casamento com brasileira
- e) curso de doutorado

Comentário: os requisitos para ingresso nos cargos públicos, nos termos do Estatuto, são os descritos no art. 5º, quais sejam:

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;*
- II - o gozo dos direitos políticos;*
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;*
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;*
- V - a idade mínima de dezoito anos;*
- VI - aptidão física e mental.*

Portanto, apenas a alternativa A está de acordo com a previsão legal.

Vale lembrar que as universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos da L8112 (art. 5º, § 3º)

Gabarito: alternativa A.

20. (Cesgranrio – CEF/2012) Qual a forma de provimento de cargo público federal em que o servidor estável retorna ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de reintegração do anterior ocupante?

- a) Readaptação
- b) Ascensão
- c) Recondução
- d) Reversão



e) Aproveitamento

Comentário: o enunciado descreve o conceito de recondução. Na forma do art. 29:

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;*
II - reintegração do anterior ocupante.

Portanto, o gabarito está na letra C.

Quanto às demais alternativas:

- a) a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica (art. 24) – ERRADA;
- b) a ascensão não é mais forma de provimento prevista em nosso ordenamento, pois permitia que o servidor passasse a integrar uma carreira distinta daquela que ocupava anteriormente. Contudo, o STF considerou inconstitucional tal forma de provimento, por violação ao princípio do concurso público – ERRADA;
- d) a reversão se relaciona com o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez ou no interesse da administração (art. 25) – ERRADA;
- e) o aproveitamento ocorre quando o servidor retorna da disponibilidade e é colocado em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

21. (Cesgranrio – BACEN/2010) Por estar interessado em ingressar no serviço público federal, João Francisco resolveu pesquisar sobre o assunto na Lei Federal no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) e concluiu que

- a) a investidura em empregos públicos independe de prévia aprovação em concurso público, a qual somente é exigida para a investidura em cargos de provimento efetivo.
- b) a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- c) a investidura em cargos comissionados e funções de confiança depende de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, observado o princípio da ampla divulgação.
- d) o provimento dos cargos públicos pode efetuar-se por meio de nomeação, promoção, reversão ou ascensão.
- e) os cargos em comissão somente podem ser providos por servidores de carreira, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



Comentário:

- a) o Estatuto rege os cargos públicos efetivos e comissionados, e não os empregos públicos. Essa investidura, por sua vez, é feita através da aprovação prévia em concurso público – ERRADA;
- b) na forma do art. 37, II da CF/88, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – CORRETA;
- c) a nomeação e exoneração em cargos comissionados é livre, e independe de concurso público – ERRADA;
- d) são formas de provimento em cargo público previstas no art. 8º do Estatuto: nomeação; promoção; readaptação; reversão; aproveitamento; reintegração; recondução. A ascensão era uma forma de provimento vertical que foi considerada **inconstitucional** pelo STF, por violação ao princípio do concurso público – ERRADA;
- e) as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por **servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF/88). Então, não está de acordo com a CF dizer que os cargos em comissão somente podem ser providos por servidores de carreira – ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

22. (Cesgranrio – BACEN/2010) Carlos, servidor público dos quadros de uma autarquia federal, foi demitido após processo administrativo disciplinar. Inconformado, ajuizou ação judicial visando à invalidação de sua demissão e, ao final do processo, obteve êxito. Diante da invalidação judicial da penalidade disciplinar que lhe havia sido aplicada, reconhece-se a Carlos o direito de ser
- a) reintegrado ao cargo anteriormente ocupado ou ao resultante de sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.
 - b) aproveitado em outro cargo de vencimentos e responsabilidades compatíveis com o anteriormente ocupado, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.
 - c) reconduzido a cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com o anteriormente exercido, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.
 - d) revertido ao serviço público ativo, com ressarcimento de todas as vantagens pecuniárias.
 - e) readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis, com ressarcimento de todas as vantagens.

Comentário:

- a) a **reintegração** (art. 28) é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, exatamente como aconteceu no caso de Carlos – CORRETA;



- b) o **aproveitamento** se dá quando o servidor retorna da disponibilidade e é aproveitado em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado (art. 30) – ERRADA;
- c) a **recondução** é o retorno do servidor estável ao cargo ocupado anteriormente quando for inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo ou quando ocorrer a reintegração do anterior ocupante (art. 29) – ERRADA;
- d) a **reversão** é o retorno do servidor aposentado por invalidez, quando não mais subsistirem os motivos da aposentadoria, ou por interesse da Administração (a pedido do servidor), atendidos os requisitos do art. 25 – ERRADA;
- e) a **readaptação** ocorre quando o servidor tenha sofrido alguma limitação em sua capacidade física ou mental e por isso deve ser investido em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido (art. 24) – ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

23. (Cesgranrio – BACEN/2010) Odair, servidor público federal, foi regularmente aposentado por invalidez, no ano de 2005, após perícia médica. Decorridos dois anos de sua aposentadoria, Odair submeteu-se a uma nova perícia, oportunidade em que a junta médica oficial declarou insubsistentes os motivos da aposentadoria.

A forma de provimento dos cargos públicos adequada para que Odair retorne à atividade é a(o)

- a) readaptação.
- b) transferência.
- c) reintegração.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.

Comentário: quando falamos de retorno à atividade de servidor que estava aposentado, devemos pensar logo na reversão. Nos termos do art. 25:

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;*
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;*
- c) estável quando na atividade;*



- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago.

Portanto, Odair pode retornar ao seu cargo através da reversão, conforme alternativa D.

Lembre-se da célebre frase do *Pernalonga* 🐰🥕: “O que que há, Velhinho”. O “V” de velhinho é o mesmo V da reVersão. Logo, esta é a forma de reingresso do servidor “Velhinho”, ou seja, do **aposentado**.

Gabarito: alternativa D.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

<http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/>



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:

Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (Cesgranrio – UFRJ/2019) O servidor público W foi demitido do serviço público, após processo administrativo disciplinar. Inconformado, ele propôs ação judicial, buscando o retorno ao serviço público, tendo obtido decisão favorável, após dez anos de duração do processo. Nos termos da Lei no 8.112/1990, quando invalidada a demissão por decisão judicial, ocorre a denominada

- a) reinclusão.
- b) reintegração.
- c) recondução.
- d) revisão.
- e) reprise.

2. (Cesgranrio – UFRJ/2019) Q é servidor público e postulou readaptação por ter sofrido limitações que impediram o exercício no cargo público originário que ocupava. Ao submeter-se à inspeção de saúde, foi diagnosticado como totalmente incapaz para o serviço público. Nesse caso, nos termos da Lei no 8.112/1990, o servidor Q será

- a) exonerado.
- b) demitido.
- c) disponibilizado.
- d) aposentado.
- e) retornado.

3. (Cesgranrio – UFRJ/2019) P obtém aprovação para ingressar no serviço público federal, tendo tomado posse e entrado em exercício nos prazos legais. Sendo profissional altamente qualificado na sua área de conhecimento, logo após entrar em exercício, também logra aprovação para cursar mestrado no exterior do país. Baseado na Lei nº 8.112/1990, P requer licença com vencimentos para manter seu vínculo com o serviço público. O referido estatuto do servidor, no caso de período em que ocorre o estágio probatório, veda a concessão de licença para

- a) capacitação.
- b) acompanhar cônjuge.
- c) tratar doença.
- d) serviço militar.
- e) atividade política.

4. (Cesgranrio – UNIRIO/2019) As regras de acumulação de cargos previstas no sistema jurídico pátrio são rígidas. Nos casos em que não é possível a acumulação de cargos ou quando o limite de acumulação já foi atingido, como no caso de médico que acumula dois cargos públicos de médico, para



evitar ilegalidade, a Lei nº 8.112/1990 estabelece que no ato da posse, o empossando apresente declaração de não exercício de outra(o)

- a) inserção comunitária.
- b) atividade filantrópica.
- c) função social.
- d) emprego privado.
- e) cargo público.

5. (Cesgranrio – UNIRIO/2019) J é portador de necessidades especiais e pretende ingressar no serviço público. Nos termos da Lei nº 8.112/1990, às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. Para tais pessoas, serão reservadas, das vagas oferecidas no concurso, até

- a) 5%.
- b) 10%.
- c) 15%.
- d) 20%.
- e) 30%.

6. (Cesgranrio – LIQUIGÁS/2019) É juridicamente viável que um órgão público edite portaria ou qualquer outro ato normativo para regular internamente como se dará a movimentação de seu pessoal. No entanto, essa normatização interna não pode ofender as leis vigentes e deve respeitar os entendimentos das jurisprudências que atualmente explicitam que

- a) o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, é denominado redistribuição, demandando a vinculação entre os graus de responsabilidade, equivalência de vencimentos e manutenção da essência das atribuições do cargo.
- b) o servidor não poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
- c) a permuta é o deslocamento do servidor para exercer função distinta da exercida no órgão de origem, a pedido ou de ofício, com mudança de sede, observados os interesses da administração e a equivalência de vencimentos.
- d) a remoção do servidor implica seu deslocamento dentro do mesmo órgão ou entidade, e determina a alteração em seu cargo, mudança no nível de escolaridade, especialidade, habilitação profissional e efeito pecuniário positivo direto para o servidor.
- e) os servidores movimentados não possuem assegurados os seus direitos e vantagens a que faziam jus no órgão ou entidade de origem, e devem estar conscientes de que, com a movimentação de pessoal, há risco de prejuízo para o servidor na contagem de seu tempo de férias e concessão de licença prêmio.



7. (Cesgranrio – ANP/2016) Um servidor público efetivo procura o Departamento de Recursos Humanos do seu órgão para saber dos critérios de remoção a pedido para outra localidade.

A informação recebida é que, nos termos da Lei nº 8.112/1990, uma das previsões para o ato de remoção, independentemente do interesse da Administração, seria por motivo de saúde do seu

- a) pai
- b) avô
- c) tio
- d) afilhado
- e) cônjuge

8. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Um servidor, submetido a processo de readaptação, foi considerado incapaz para o serviço público.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, nesse caso, o readaptando terá de ser

- a) aposentado
- b) exonerado
- c) liberado
- d) licenciado
- e) provisão

9. (Cesgranrio – UNIRIO/2016) Uma servidora pública foi reintegrada por decisão administrativa. Como o cargo que ela ocupava foi extinto, nos termos da Lei nº 8.112/1990, e suas alterações, essa servidora deverá ficar na seguinte situação:

- a) removida
- b) transferida
- c) cedida
- d) emprestada
- e) em disponibilidade

10. (Cesgranrio – CEFET RJ/2016) O ocupante de um cargo em comissão em um certo município, após ser aprovado em concurso público para um cargo de provimento efetivo na administração federal, apresenta o seu pedido de afastamento do cargo que exercia no âmbito municipal.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, o servidor será, então,

- a) dispensado
- b) suspenso
- c) demitido
- d) readaptado
- e) exonerado



11. (Cesgranrio – CEFET RJ/2014) Sr. W é servidor público federal, atuando no município Alfa e resolve postular sua transferência para o município Beta, tendo em vista que pretende permanecer mais tempo na companhia de sua mãe, sendo filho único, solteiro e não pretendendo contrair núpcias em curto ou médio prazos.

Nos termos da Lei nº 8.112/1990, esse ato de transferência é denominado

- a) redistribuição
- b) indicação
- c) promoção
- d) substituição
- e) remoção

12. (Cesgranrio – IBGE/2013) Para quem deseja ingressar no serviço público, exercendo atividades inerentes a cargo efetivo, é imprescindível atender, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a um dos requisitos para a posse em cargo público.

Preenche tal requisito quem é

- a) indicado pela chefia do órgão
- b) sorteado entre os candidatos
- c) selecionado em concurso interno
- d) aprovado em exame médico
- e) possuidor de uma carta de idoneidade moral

13. (Cesgranrio – IBGE/2013) Adriana é servidora efetiva, sendo regida pelos termos da Lei nº 8.112/90. Por necessidade do serviço, ela é removida para ter exercício em município distante da sede onde exercia suas funções.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, Adriana terá prazo para retomar o exercício do seu cargo que compreende, no mínimo, dez dias e, no máximo,

- a) quinze dias
- b) vinte dias
- c) trinta dias
- d) quarenta dias
- e) cinquenta dias

14. (Cesgranrio – IBGE/2013) Marlene, após concluir o seu curso de nível superior, resolveu casar e ter filhos. Após um período de dedicação ao lar, postou-se de retorno ao mercado de trabalho, sendo aprovada em concurso público. Convocada para tomar posse, deparou-se com a oposição do seu esposo Carlos. Angustiada, resolveu aguardar pelo período máximo previsto em lei para assumir o cargo.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, o prazo para que o candidato aprovado tome posse após a nomeação é de:

- a) cinco dias



- b) dez dias
- c) quinze dias
- d) trinta dias
- e) sessenta dias

15. (Cesgranrio – IBGE/2013) Sueli, ao tomar posse em cargo público efetivo, foi comunicada em palestra de ambientação no órgão onde foi exercer suas atividades de que, para obter aprovação em estágio probatório, havia a necessidade do preenchimento dos requisitos de: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, o ocupante de cargo público em estágio probatório terá

- a) apresentado relatório seis meses antes de findo o estágio para homologação da autoridade avaliadora competente.
- b) vedação para ocupar função de confiança ou cargo comissionado.
- c) cessão para outros órgãos para ocupar qualquer cargo em comissão.
- d) deferida licença para tratamento de interesses particulares.
- e) afastamento para curso de formação em outro cargo da administração federal.

16. (Cesgranrio – IBGE/2013) Cristina possuía atividade na iniciativa privada. Tendo-se candidatado a cargo de nível médio e logrado aprovação, foi convocada pela administração. Nomeada, tomou posse e entrou em exercício nas datas fixadas pelos órgãos competentes. Após aprovação em estágio probatório, foi transferida para outro local, onde se desentendeu com o Chefe do órgão, que comunicou o conflito às autoridades superiores, as quais, sem qualquer formalidade, determinaram a exoneração de Cristina do cargo por ela ocupado.

Nos termos da Lei nº 8.112/90, a perda do cargo do servidor, no caso descrito, poderia ocorrer após

- a) sentença condenatória pendente de recurso
- b) sindicância administrativa sumária
- c) processo administrativo disciplinar
- d) audiência com os superiores, com sua oitiva
- e) intimação do sindicato de servidores para ciência

17. (Cesgranrio – IBGE/2013) Leonardo, desde muito cedo, almeja assumir um cargo público e exercer suas funções nos rincões mais distantes do país, para devolver, através da solidariedade, aquilo que recebeu de investimento público.

Atingindo a idade legal e obtendo os diplomas necessários à formação dos requisitos para ingressar na seleção para o cargo almejado, verificou que o concurso público, nos termos da Lei nº 8.112/90:

- a) pode ser exclusivamente de provas
- b) pode ser exclusivamente de títulos
- c) tem validade de três anos



- d) tem as condições de realização fixadas em portaria
- e) permite várias prorrogações do prazo de validade

18. (Cesgranrio – IBGE/2013) Silvio, após problemas com a ingestão de bebidas alcoólicas, ingressou em licença médica e, posteriormente, aposentou-se por invalidez. Após rígido tratamento em clínicas especializadas, julga-se apto para retornar ao trabalho. Requerendo o seu retorno, obtém a autorização de junta médica vinculada ao seu antigo cargo e preenche os demais requisitos legais.

Nesse caso, consoante as regras da lei nº 8.112/90, ocorrerá a denominada

- a) readaptação
- b) reversão
- c) reintegração
- d) recondução
- e) desaposentação

19. (Cesgranrio – IBGE/2013) Nicolau, cidadão italiano, aporta no Brasil, buscando novas oportunidades para sua atividade profissional. Portando nível superior, ele apresenta o seu currículo em diversas empresas, mas não recebe resposta adequada. Consultando os jornais, verifica a existência de inúmeros concursos públicos, situação que lhe interessa diante da multiplicidade dos cargos e da remuneração apresentada.

Ao tomar conhecimento dos requisitos, verifica que o acesso a cargos públicos, nos termos e limites da Lei nº 8.112/90 depende de

- a) nacionalidade brasileira
- b) qualquer nacionalidade
- c) residência no Brasil
- d) casamento com brasileira
- e) curso de doutorado

20. (Cesgranrio – CEF/2012) Qual a forma de provimento de cargo público federal em que o servidor estável retorna ao cargo anteriormente ocupado em decorrência de reintegração do anterior ocupante?

- a) Readaptação
- b) Ascensão
- c) Recondução
- d) Reversão
- e) Aproveitamento

21. (Cesgranrio – BACEN/2010) Por estar interessado em ingressar no serviço público federal, João Francisco resolveu pesquisar sobre o assunto na Lei Federal no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais) e concluiu que



- a) a investidura em empregos públicos independe de prévia aprovação em concurso público, a qual somente é exigida para a investidura em cargos de provimento efetivo.
- b) a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
- c) a investidura em cargos comissionados e funções de confiança depende de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, observado o princípio da ampla divulgação.
- d) o provimento dos cargos públicos pode efetuar-se por meio de nomeação, promoção, reversão ou ascensão.
- e) os cargos em comissão somente podem ser providos por servidores de carreira, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

22. (Cesgranrio – BACEN/2010) Carlos, servidor público dos quadros de uma autarquia federal, foi demitido após processo administrativo disciplinar. Inconformado, ajuizou ação judicial visando à invalidação de sua demissão e, ao final do processo, obteve êxito. Diante da invalidação judicial da penalidade disciplinar que lhe havia sido aplicada, reconhece-se a Carlos o direito de ser

- a) reintegrado ao cargo anteriormente ocupado ou ao resultante de sua transformação, com ressarcimento de todas as vantagens.
- b) aproveitado em outro cargo de vencimentos e responsabilidades compatíveis com o anteriormente ocupado, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.
- c) reconduzido a cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com o anteriormente exercido, sem ressarcimento das vantagens pecuniárias.
- d) revertido ao serviço público ativo, com ressarcimento de todas as vantagens pecuniárias.
- e) readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis, com ressarcimento de todas as vantagens.

23. (Cesgranrio – BACEN/2010) Odair, servidor público federal, foi regularmente aposentado por invalidez, no ano de 2005, após perícia médica. Decorridos dois anos de sua aposentadoria, Odair submeteu-se a uma nova perícia, oportunidade em que a junta médica oficial declarou insubistentes os motivos da aposentadoria.

A forma de provimento dos cargos públicos adequada para que Odair retorne à atividade é a(o)

- a) readaptação.
- b) transferência.
- c) reintegração.
- d) reversão.
- e) aproveitamento.



GABARITO

GABARITO

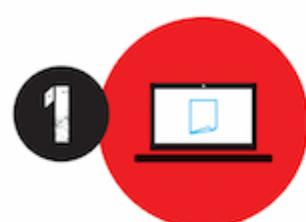


1. B	11. E	21. B
2. D	12. D	22. A
3. A	13. C	23. D
4. E	14. D	
5. D	15. E	
6. A	16. C	
7. E	17. A	
8. A	18. B	
9. E	19. A	
10. E	20. C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.